



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 34/2024/GP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PROIBE A ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO DEFESO, COMPREENDIDO ENTRE 15/11/2024 ATÉ 15/03/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO que o período de defeso (piracema) 2024/2025 que abrange os diversos estados brasileiros e tem como objetivo principal a preservação de espécies nativas em diversas bacias hidrográficas do Brasil, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da proibição da atividade de pesca no período de defeso, compreendido entre 15/11/2024 até 15/03/2025, a fim de garantir a manutenção das espécies nativas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a pesca nos reservatórios localizados na abrangência do território do Município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, durante o período de defeso (piracema) 2024/2025, entre **15/11/2024 até 15/03/2025**, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

Art. 2º. As atividades de criação de peixes em ambientes controlados, seja para consumo próprio ou comercialização, devem obedecer às normas dispostas na legislação ambiental que regulação aplicável ao setor;

Art. 3º. A fiscalização das proibições determinadas neste Decreto será exercida pelos órgãos e seus agentes públicos integrantes deste município de Francisco Macedo/PI com o apoio da polícia militar;

Art. 4º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, conforme constatações ou denúncias por qualquer meio de comunicação, ficam os segmentos competentes autorizadas a apurar as práticas das aplicações das infrações previstas nas normas legais vigentes.

§ 1º. Sem prejuízos das penalidades legalmente previstas, o descumprimento das disposições deste decreto ensejará na aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, conforme legislação em vigor:

- I. Advertência;
- II. Confisco dos materiais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

III. Multas;

§ 2º. Os materiais de pesca confiscados durante o período do defeso por uso em atividade de pesca irregular **não** serão, em hipótese nenhuma, ressarcidos aos proprietários ou responsáveis legais, salvo por determinação judicial.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias, com seus efeitos legais retroativos a 15/11/2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos 06 (Seis) dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro. (06/12/2024).

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal